Anexo ao P.N.: 152/87-GC
S. Vicente 21/05/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2143

Reclassifica o emprego público de Professor de Excepcional e fixa o valor do respectivo nível.

Processo nº 03706/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O emprego público correspondente à função de Professor de Excepcional, nível CL. Ex.2, criado pela Lei nº 1979/84 - Anexo V, passa a ser classificado no nível CL. Ex.3, que fica criado por esta Lei.

§ 1º - O valor do nível CL.Ex.3, a que se refere este artigo, é de Cz$ 2.731,50 (dois mil setecentos e trinta e um cruzados e cinqüenta centavos).

§ 2º - O provimento da função de Professor de Excepcional CL.Ex.3 dependerá de habilitação específica, de grau universitário.

Art. 2º - O Professor de Excepcional deverá ministrar 04 (quatro) horas de aulas diárias, por semana.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/

Proc. 34/87 fls. 18